



CONTRATO Nº 20170061

Referência: Chamada Pública nº 0001/2017- Secretaria Municipal de Saúde

Contrato Administrativo de prestação de serviços de saúde referente à serviços ambulatoriais, que entre si fazem, de um lado, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua do Café, s/n, setor Auto Morumbi, Tucumã, Estado do Pará, CNPJ: 11.234.776/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) secretário municipal de saúde senhor RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA e do outro lado, o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AGOSTINHO LDTA, situado na Rua Cedroarana, nº 32, CNPJ 34.880.872/0001-03, neste ato devidamente representado pela sócia senhora **LUCIENE ALVES LIMA VIEIRA**, brasileira, casada, Estudante, portador do CPF: 878.158.001-06 e da Cédula de Identidade RG: 4555619 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucumã, na Avenida do ouro, nº 161, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, artigo 25, com embasamento no edital de chamada publica de nº 0001/2017, ambos, de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde pela **CONTRATADA** de forma COMPLEMENTAR, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS COMPREENDEM:

I - Assistência Ambulatorial compreendendo procedimento de baixa e média complexidade constantes na Tabela do SIA/SUS, editado pelo Ministério da Saúde Tabela Diferenciada Municipal/SMS/Tucumã, até o limite financeiro constante do **anexo I**, conforme Programação Pactuada Inteira - PPI e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados, referindo na Cláusula Primária serão executados pela **CONTRATADA**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

I - Os encaminhamentos para os procedimentos de baixa e média complexidade serão feitos pela rede de serviço municipal de saúde, através da central de marcação de consultas especializadas.



II - A **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de referência / contra-referência e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA**, e a satisfação do usuário do SUS / Tucumã, conforme dispõe o art. 18 XII da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** parará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do SIA/SUS, editado pelo Ministério da Saúde - Tabela Diferenciada Municipal/SMS, em vigor, observando os tetos físicos e financeiros estabelecidos pela SMS/ Programação Pactuada e Integrada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores relativos estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei Federal de Licitações e contratos Administrativos.

A revisão da tabela SIA/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar o processo a origem e autorização da revisão dos valores, com data da publicação do D.O.U, que ocorrerá dentro das condições da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A prestação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - A **CONTRATADA** representará mensalmente ao **CONTRATANTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela SMS e DATASUS/MS. Após avaliação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação do DATASUS/MS e do acordo com a legislação vigente;

II - Os laudos e prontuários referentes aos procedimentos realizados serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competente do SUS/Tucumã;

III - As contas ambulatoriais rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo Máximo de 24 horas após a devolução. O documento apresentando será acompanhado do



correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV - Ocorrendo erro, folha ou falta do processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte;

V - As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelo órgão do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e auditoria da **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo Máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, pra apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias.

VI - As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias.

VII - Caso os pagamentos ambulatoriais já tenha sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos na realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/2003, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, pelo créditos que a este atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Tucumã são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U para o Município de Tucumã.

§ 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas aos procedimentos ambulatoriais - SIA/SUS, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

10.302.0005.2-066 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações



próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato é de até **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

§ 1º - Este valor poderá ser alterado mediante a emissão de termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Tucumã será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.66/93, e **o contrato terá prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 03 de abril de 2017, e termino previsto para 31 de Dezembro de 2017**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas dos incisos I, II, III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes e compromisso formal estabelecido com a **CONTRATANTE**.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

I - O número do seu corpo Clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços a **CONTRATADA**, ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com a **CONTRATANTE**, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objetivo deste contrato, os contratantes reconhecem a



prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 9.080, de 19/09/90, do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objetivo deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 5º - A **CONTRATADA** fixa eximida da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS/Tucumã, na hipótese de atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave da origem interna ou à situações de urgência ou emergências.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previsto em lei.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV - Manter placa fixada, em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição conforme art. 15 XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90 e cláusula sexta, inciso IV do anexo IV da Portaria nº 1.286/93.

V - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS/Tucumã internado respeitando-se a rotina do serviço.

VII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação local.

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

X - Assegura ao paciente ou a seu representante legal, o acesso ao prontuário médico.



XI - Ter comissão de Controle de Infecção Hospitalar constituída e em funcionamento.

XII - Informar a **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, para que esta se manifeste. A **CONTRATANTE** analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados e, conforme entenda, poderá rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Caso a **CONTRATANTE** mantenha a continuidade do contrato, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições de contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Tucumã.

XIV - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição de profissional inicialmente indicado pela **CONTRATADA**, que deverá ter nível e qualidade compatível com a exigência do serviço.

§ 8º Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 9º - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológicas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 10º - Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da Saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90). Os materiais a serem utilizados com este propósito (urnas, formulários, etc.) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Tucumã.

§ 11º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviço devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 12º - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários de SUS/Tucumã, em



consonância com as Planilhas de Programação Pactuado, e obedecerá ao seguinte fluxo:

I - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente até o dia 1 dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS/Tucumã.

§ 13º - Durante os plantões, finais de semanas e feriados a **CONTRATANTE** obrigatoriamente deverá manter corpo clínico par atendimento da demanda.

§ 14º - A **CONTRATADA** declara aceitar os termos nas Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou emissão voluntaria ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticas por seus profissionais ou preposto, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização do ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados, no termos do art. da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Da Obrigação de Pagar:

I - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã pagará, mensalmente, ao prestador de serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do **SIA/SUS/Tabela Diferenciada Municipal**, editada pelo Ministério da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, em vigor.

II - Enquanto couber a União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficara responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§ 2º - A SMS/Tucumã respondera pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



§ 3º - Outras Obrigações:

I - Fazer os encaminhamentos dos usuários da SMS/Tucumã através da Central de Marcação, com exceção da **procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.**

II - Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

III - Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, XI do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X, XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação no importo em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições era estipulada.

§ 3º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada nas eximira da **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim, de acordo com o art. 15 I, XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 5º - Em qualquer hipótese e assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório, a aplicar, em cada caso,



as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7, da Portaria n 1.286/93 do Ministério da Saúde.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º - O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

§ 3º - Na aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria SUS/Tucumã.

§ 4º - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, e seus usuários, e terceiros, independentes da responsabilidade civil, criminal, e/ou ético-profissional do autor de fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

I - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, porém, mediante comunicação expressa a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais.
- b) Sub-contratar ou transferir a totalidade do contrato.
- c) Sub-contratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA**, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, de continuar cumprindo com as obrigações assumidas, por falta de estrutura física, equipamentos e profissionais.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Falência, liquidação e concordata da **CONTRATANTE**.
- g) Interesse público, devidamente motivado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma de legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, por extrato, do Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único do artigo da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem e Foro de Tucumã, estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidos pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e validade, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Tucumã/PA. 03 de abril de 2017

RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIENE ALVES LIMA VIEIRA
Diretor Hospital e Maternidade Santo Agostinho

Testemunhas:

1. _____

2. _____